



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art. 15 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"      ( ) Criação ( x ) Expansão ( ) Aperfeiçoamento  
Antecipação da Revisão Salarial Anual dos Servidores Municipais.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.342/09	( ) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	3.603/12	( ) Anulação Total/Parcial
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	3.636/12	( ) Excesso Arrecadação
			( ) Superávit Exerc. Anterior

**PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º**  
A teoria contábil das contas não mencionada "existente" para a despesa do gênero "Com efeito" tendo em vista a natureza do processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa de impacto financeiro e orçamentário dessa operação, cuja premissa e metodologia estão fundamentados da seguinte forma - Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha se iniciar foi tomada por base a previsão integral de Receita para o respectivo exercício. A revisão é de R\$ 174.450,32 com acréscimo das outras despesas trabalhistas em 31%, totalizando o valor de R\$ 228.586,25 mensais, implicando num valor anual de R\$ 2.743.034,99

DESCRIÇÃO	2013	2014	2015
(A) Superávit/Deficit Finance. do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	4.000.000,00	0,00	0,00
(C) Disponível finance. despesas fixadas ex. R\$	3.725.549,68	0,00	0,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	0,00	0,00	0,00
(E) Manutenção da Nova despesa	0,00	0,00	0,00
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	2.743.034,99	0,00	0,00
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	2.8548%	#DIV/0!	#DIV/0!
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	2.8548%	#DIV/0!	#DIV/0!

Ibitinga, aos 18 de Janeiro de 2013  
RONI CARDOSO  
Contador Informante

**DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)**  
/isto De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando integralmente o determinado neste faça parte a declaração anexa na forma do art. 16, inciso II da LRF reputando lícitas as despesas mencionadas legais  
Ibitinga, aos 18 de Janeiro de 2013  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)**  
Na qualidade de Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO que o presente órgão tem suficiente dotação orçamentária para e consistente expectativa no suporte do caixa e possui comprometido com o PPA - Plano Plurianual e com o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes  
Ibitinga, aos 18 de Janeiro de 2013  
MAURÍCIO RODRIGUES MERGULHÃO  
Ordenador de Despesas